



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em

03/03/2017

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 6.466, de 1º.4.2015 (dispõe sobre a utilização da bilhetagem eletrônica os veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta o art. 2º-A a Lei Municipal nº 6.466, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica facultado o uso de cartões de crédito e débito para pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano de Cascavel”.

“Parágrafo único. As Concessionárias deverão disponibilizar e fixar em local de fácil acesso nos ônibus e nos terminais de transbordo máquina de operadoras de cartão para serem utilizadas pelos usuários do transporte coletivo na compra do bilhete”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.

Em 2 de março de 2017.

Josué de Souza  
Vereador/PTC

Alécio Espinola  
Vereador/PSC

Justificação

Não se pode negar hoje em dia que a maioria das pessoas usa na maioria de suas compras, o cartão de crédito ou de débito. Isso se dá, em virtude de uma segurança maior, uma vez que as pessoas não gostam mais de sair de casa com as carteiras e bolsas com quantidades expressivas de dinheiro em espécie.

Este projeto de lei tem como objetivo atender as pessoas que não usam diariamente o transporte coletivo urbano de Cascavel. Neste caso, não haverá o manejo do dinheiro em espécie dentro dos ônibus e dos terminais. Haverá sim, o uso do cartão que é pessoal e somente utilizado mediante senha.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Se o objetivo de se implantar no sistema do transporte coletivo urbano de Cascavel, a bilhetagem eletrônica, com uma de suas finalidade a de se evitar os constantes assaltos que havia dentro dos ônibus, entendo que o uso de cartões de créditos e de débitos, viria também, atender o sistema eletrônico, porém, facilitando para aquelas pessoas que não usam o transporte coletivo constantemente e também para aquelas pessoas que são de outros municípios e se deslocam para Cascavel para compras, serviços e outras finalidades.

Entendo que não haverá impactos nas planilhas de custos das concessionárias, pois, a locação das máquinas perante as operadoras dos cartões poderão ser cobertos pelo uso dos cartões dos próprios usuários do sistema.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta lei.

